

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 15, de 29 de março de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 29 de março de 2022, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem dominial, através de escritura pública à pessoa especificada na matéria e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

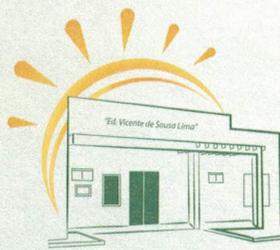
II. PARECER

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Inobstante não ser proibido em nosso ordenamento jurídico a postulação junto ao Poder legislativo de autorização legislativa para promover doação de bem público à terceiros, entendemos ser dever tanto do postulante (Poder Executivo) quanto de todos os integrantes desta Casa de Leis, promover acurada análise sobre principalmente o bem que está se pretendendo doar.

Não queremos aqui fazer distinção entre pessoas, até porque seria ferir de morte o princípio constitucional da impessoalidade.

É visto da matéria que o imóvel que se pretende doar está localizado em local diverso dos bairros destinados a realização de programas sociais de edificação de moradia própria, cujas áreas se não doadas estão à disposição para doação àqueles que pretender construir moradia própria e vencerem os



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

critérios estabelecidos em lei JÁ APROVADA anteriormente pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Executivo, portanto em pleno vigor.

Entendemos, até pelo fato de ser o Município de Caçu locatário de imóveis para suas finalidades administrativas, que o imóvel afeto à matéria deva ser reservado para fins de edificação para as finalidades administrativas, evitando despesas continuadas com aluguel e colaborando com a ociosidade de lotes centrais, ou seja, DANDO EXEMPLO.

Por tais razões entendemos ser a matéria prejudicial à Municipalidade, não conseguindo superar o critério de ser justa.

Por tais razões, a nosso ver, a matéria em estudo deve ser reprovada por não ser justa à Municipalidade.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. "Ed. Vicente de Sousa Lima"

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, legal, regimental, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado, PORÉM NÃO É JUSTA.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é inapropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **CONTRÁRIA à sua aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2022.



Z
Zilderlei Nunes Ferreira
Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR -
W
J